



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento para o Núcleo de Saúde -  
NUSAU, *Campus* José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VII do Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberon Eller Loose (SEI 0266713);
- Decisão da Câmara de Graduação em 25.11.2019 (SEI 0282156);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282175);
- Deliberação na 103ª sessão Plenária, em 04/12/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a modificação no Regimento Interno do Núcleo de Saúde, do *Campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogam-se disposições contrárias, especialmente a Resolução 037/CONSEA/2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no boletim de serviços.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Conselho Superior Acadêmico  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0307146** e o código CRC **2C605212**.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE****CAPÍTULO I****Do Núcleo**

**Art. 1º** O Núcleo de Saúde, implantado pela Resolução 027/CONSEPE, de 18 de outubro de 1989, é o órgão acadêmico estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, congregando das funções do ensino, pesquisa e extensão e os projetos especiais, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

§ 1º Para sua identificação, o Núcleo de Saúde adota a sigla NUSAU.

§ 2º A organização, funcionamento e atribuições deste NUSAU serão regulados pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral desta Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como demais disposições das instâncias colegiadas competentes no âmbito da UNIR.

**CAPÍTULO II****Da Administração**

**Art. 2º** - O Núcleo de Saúde será administrado:

- I - deliberativamente, pelo Conselho de Núcleo;
- II - executivamente, pela Direção do Núcleo.

**CAPÍTULO III****Do Conselho de Núcleo**

**Art. 3º** - O Conselho do Núcleo de Saúde é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa, extensão e projetos especiais.

*Parágrafo único.* Para sua identificação, o Conselho do Núcleo de Saúde adota a sigla CONSAU.

**Art. 4º** - O Conselho compõe-se:

- I - do diretor, seu presidente;
- II - do vice-diretor, seu vice-presidente;
- III - dos chefes de departamentos, diretamente integrados a este Núcleo;
- IV - de 02 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Nusau, escolhidos por seus pares, permitida a recondução;
- V - de 02 (dois) coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados ao Nusau, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - de 02 (dois) representantes estudantes, na forma da lei, eleitos por seus pares, dos cursos de graduação e pós-graduação, permitida a recondução;
- VII - de 02 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VIII - de um (01) representante da comunidade com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução;

IX - de um (01) representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A Direção do Núcleo, no exercício da presidência do Conselho, tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal da direção.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelos membros docentes mais antigos na carreira do magistério superior.

§ 4º Para os fins dispostos no inciso IV, serão assim considerados os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (*lato sensu*), projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão institucionais, laboratórios e grupos de pesquisa que demonstrem exercer tais atividades pelo período equivalente ao mandato a que se candidatam.

§ 5º Nenhum dos conselheiros poderá ocupar mais de um assento no CONSAU.

**Art. 5º** Ao Conselho de Núcleo compete:

I - definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;

III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito no Núcleo;

IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V - deliberar, em seu nível, sobre os critérios de seleção dos discentes, o calendário acadêmico, manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadores dos projetos especiais;

VI - deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;

VII - deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;

VIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;

IX - julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e de pós-graduação;

X - deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais;

XI - deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas-pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;

XII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;

XIII - deliberar sobre as transferências compulsórias;

XIV - deliberar sobre progressão funcional do docente após apreciação pelo departamento;

XV - deliberar, a seu nível, após apreciado pelo Departamento, credenciamento de professor;

XVI - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;

XVII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente;

XVIII - deliberar sobre avaliações de estágio probatório de docentes e técnicos vinculados ao Nusau.

*Parágrafo único.* Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

## CAPÍTULO IV

**Da Direção do Núcleo**

**Art. 6º** A direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e, portanto, responsável pela sua administração.

**Art. 7º** A diretoria do Núcleo é exercida pelo(a) diretor(a) e vice-diretor(a).

**Art. 8º** O(A) diretor(a) e o vice-diretor(a) do Núcleo são eleitos pela comunidade acadêmica vinculada ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 9º** O (A) vice-diretor(a) substitui o(a) diretor(a) de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO VII  
Das Convocações**

**Art. 10.** O Conselho de Núcleo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, considerando os meses letivos:

II - Extraordinariamente, convocados pela presidência ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;

III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

**Art. 11.** O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença de seus membros, na hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

*Parágrafo único.* Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar termos já apreciados.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em 3 (três) fases:

I - A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados ao expediente de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - A segunda, reservada à ordem do dia, com duração de (01) uma hora, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental de reunião;

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada às explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental.

*Parágrafo único.* Cada conselheiro(a) disporá, na fase de expediente, de 03 (três) minutos, bem como na terceira fase da reunião, se houver, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 13.** A convocação da reunião extraordinária será comunicada pessoalmente a cada conselheiro(a), e deverá constar o dia, hora, local da reunião e a ordem do dia.

**Art. 14.** Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não havendo informes ou inclusão de pauta.

**Art. 15.** De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

**§ 1º** Depois de aprovada, a ata será assinada pelos presentes na reunião.

**§ 2º** Os(As) conselheiros(as) poderão pedir inscrição de declaração de voto na ata, que será encaminhada por escrito à presidência, até o final da reunião.

**Art. 16.** No início de cada reunião far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última reunião. Em seguida, tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º Cada conselheiro(a) poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a ata apenas para requerer retificação.

§ 2º Mediante consulta ao plenário, a presidência do Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos, solicitar a leitura em bloco quando os assuntos demonstrarem conexão ou suspender parte deles, bem como dar preferência aos assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência.

**Art. 17.** Cada matéria será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

**Art. 18.** O presidente terá um máximo de dois dias úteis, após o recebimento da matéria, para distribuir ao relator, que terá um prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

**Art. 19.** O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

**Art. 20.** O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo(a) conselheiro(a) que solicitar, durante a sessão, após lido pela primeira vez o parecer.

**Art. 21.** Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º O caráter de regime de urgência será deliberado pelos conselheiros presentes.

§ 2º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 4º O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento da presidência, caso o processo precise juntar novos documentos, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Votações**

**Art. 22.** A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e à votação.

§ 1º Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a), salvo para levantar questões de ordem .

**Art. 23.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo assuntos que tenham regimentalmente definição de número de votos necessários.

**Art. 24.** A presidência do Conselho terá direito, também, ao voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

**Art. 25.** As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreta.

*Parágrafo único.* As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for deliberada para ocorrer de uma das duas outras formas.

## **CAPÍTULO IX** **Das Proposições**

**Art. 26.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

**Art. 27.** Parecer é a proposição com que o relator e o plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

*Parágrafo único.* Ficam dispensados do rito descrito no artigo 17 deste Regimento os pareceres exarados em processos analisados por comissões ou pareceristas *ad hoc* nomeados pelo Consau.

**Art. 28.** No parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, constará o nome do(a) relator(a), a emenda da matéria nela versada e consistirá de três partes:

I - relatório para exposição da matéria;

II - voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescer emendas;

III - assinatura do(a) relator(a).

**Art. 29.** O requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro, dirigida à Presidência, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O requerimento poderá, a juízo da presidência, ser submetido à votação do Plenário.

**Art. 30.** Emenda é a proposição apresentada a uma matéria em discussão.

*Parágrafo único.* As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**Art. 31.** As proposições das matérias no Conselho podem ter tramitação:

I - urgente - Que dispensa exigências regimentais, não permitindo pedido de vistas e implicando prioridade de apreciação;

II - ordinária.

## **CAPÍTULO X** **Da Competência do(a) Diretor(a)**

**Art. 32 -** Ao (À) diretor(a) de Núcleo compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;

II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões dos departamentos, a ele vinculados, quando for convidado para tal;

III - providenciar os registros dos atos do Conselho;

IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;

V - propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;

- VI - propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais, bem como as ações das chefias dos departamentos a ele vinculados;
  - VII - propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;
  - VIII - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da Unir o relatório anual das atividades do Núcleo, que não importem em implicações financeiras;
  - IX - apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Ação, com respectivos orçamentos;
  - X - submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
  - XI - declarar as vagas existentes nos cursos;
  - XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;
  - XIII - decidir, nos casos de urgência, “*ad referendum*” dos Conselhos de Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação da matéria, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas;
  - XIV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Núcleo;
  - XV - dar posse aos chefes dos departamentos vinculados ao Núcleo;
  - XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.
- Parágrafo único.* Dos atos da direção do Núcleo caberá recurso ao Conselho.

## CAPÍTULO VI Da Secretaria do Núcleo

**Art. 33.** A Secretaria do Núcleo é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente da direção, competindo-lhe:

- I - prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;
- III - distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;
- IV - arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pela direção do Núcleo;
- V - enviar aos(às) Conselheiros(as) a convocação de reunião;
- VI - participar da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VII - preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VIII - colaborar na elaboração de planos de ação do Núcleo;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção do Núcleo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, a seu nível, terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante a permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino relativos à frequência e avaliações, devendo as coordenações de cursos dar-lhes garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os(as) conselheiros(as).

**Art. 35.** Os casos não presentes neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo e, em grau de recurso, pelos Conselhos Superiores, conforme a competência.

**Art. 36.** Conselheiros(as) eleitos(as) diretamente para o Consau (representantes de docentes, técnicos, discentes, projetos especiais e pós-graduação) perderão a vaga no Consau se faltarem, sem apresentar justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas num período de um ano, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Art. 37.** Na primeira consulta para escolha dos representantes dos programas de pós-graduação, será disponibilizada uma única vaga, sem diminuição dos assentos dos projetos especiais, até o encerramento do mandato desses últimos.

*Parágrafo único.* Poderá ser realizada eleição para as vagas dos representantes dos segmentos dispostos nos incisos IV a IX, do Artigo 4º, desta Resolução, para mandato inferior a dois anos, por conveniência administrativa e para fazer coincidir o tempo do término desses mandatos eletivos diretos, desde que haja concordância de, pelo menos, dois terços do Conselho do Núcleo.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.